

21 JAN. 2014



CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

- Art. 1º - O **TÊNIS CLUBE DO PARÁ**, CNPJ nº 04.951.265/0001-26, Associação de fins não econômicos, fundado em Belém, Capital do Estado do Pará, em agosto de 1952, com duração por prazo indeterminado, tem por fim principal promover a prática do tênis e a harmonia social entre seus componentes, proporcionando-lhes meios de recreação sadia e, ocasionalmente, a prática de outros esportes.
- Art. 2º A Associação está sediada à Rua dos Mundurucus, nº 2.300, Batista Campos, CEP: 66.033-718, Belém, Pará.
- Art. 3º O **TÊNIS CLUBE DO PARÁ** será representado, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, por seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente Administrativo ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente Financeiro e assim sucessivamente, de acordo com o Art. 53 deste Estatuto.
- Art. 4º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, além dos limites do valor dos títulos subscritos.
- Art. 5º O Clube rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.
- Art. 6º Para atingir suas finalidades, o Clube poderá filiar-se a entidades oficiais de direção dos desportos amadores, bem como a outros órgãos de cúpula representativos das atividades compreendidas nos objetivos sociais.
- Art. 7º O Clube poderá criar e manter serviços de bar e restaurante destinados aos associados e familiares, administrando-os por si, ou por terceiros, neste caso sob inteira responsabilidade destes.

Parágrafo Único - No caso de administração ou arrendamento por terceiros, deverá constar em contrato que a frequência ao bar e restaurante só será permitida aos associados, familiares e convidados.

CAPÍTULO II

Dos associados e sua admissão

- Art. 8º Só pode ser associado do **TÊNIS CLUBE DO PARÁ** quem:
- I - possuir nível social condizente com o Clube e gozar de bom conceito;
 - II - não exercer, nem nunca ter exercido, atividade ilícita;
 - III - não sofrer de moléstia contagiosa.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, será designada pela Diretoria uma comissão de sindicância para verificar, no processo de admissão, se foram atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

Art. 9º Para ingressar no Quadro Social do **TÊNIS CLUBE DO PARÁ** o candidato deve:

- I - preencher e assinar proposta;
- II - prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- III - se aprovado, pagar integralmente o valor estipulado para o título de associado proprietário, sugerido pela diretoria executiva e levados a votação na assembleia geral anual.

Art. 10 Os associados dividem-se, sem distinção de sexo, nas seguintes classes:

- a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Proprietários
- d) Remidos
- e) Beneméritos
- f) Temporários

§Único- Os associados remidos constituem categoria em extinção, conforme Art. 16.

Art. 11 São associados FUNDADORES os mencionados na Ata da Sessão de Assembléia Geral Extraordinária de 19 de novembro de 1954.

Art.12 São associados HONORÁRIOS as personalidades brasileiras ou estrangeiras que, por suas virtudes excelsas ou feitos notáveis em qualquer setor da atividade humana, façam jus a essa alta distinção, que lhe será conferida a juízo da Assembléia Geral.

Art. 13 São associados PROPRIETÁRIOS os associados ordinários que não se enquadrem nas hipóteses das alíneas "a", "b", "d" e "f" do art. 10, admitidos em conformidade com este Estatuto e que houverem adquirido um (1) ou mais títulos.

§ 1º - Aos filhos dos associados são asseguradas as seguintes condições:

- I. Ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade passarão a pagar 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do clube, e;
- II. Ao completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade poderão, querendo, adquirir um título de associado, ocasião em que se submeterão às exigências dos Artigos 8º e 9º deste Estatuto.

§ 2º - A simples posse do título obtida por transferência indireta, ou mesmo direta, não dará direito ao portador de usufruir das prerrogativas de associado.

- § 3º - Os Associados proprietários pagarão mensalmente ao Clube uma mensalidade, arbitrada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.
- Art. 14 Não há limite de idade para a admissão nas classes de associado honorário, proprietário, benemérito ou temporário, mas os menores só poderão ser investidos na plenitude dos direitos estatutários ao completarem a idade de venda pelo Clube (21 anos), devendo, entretanto, submeterem-se às exigências dos Artigos 8º e 9º deste estatuto, a fim de ingresso no Quadro Social.
- Art. 15 São associados REMIDOS aqueles com direito a pagamento de mensalidade diferenciada, prevista neste Estatuto, e cujo título pode ser transformado em títulos de associados proprietários.
- § 1º - Fica extinta a emissão de novos títulos de associado REMIDO, mantendo-se os direitos adquiridos dos já existentes.
- § 2º - O título a que refere o *caput* é intransferível, podendo, entretanto, o associado remido transformá-lo em três títulos de associado proprietário e transferi-los a terceiros de sua escolha, desde que observadas as exigências dos Artigos 8º, 9º e 31º deste Estatuto, a fim de admissão no Quadro Social.
- § 3º - Havendo a conversão do título remido em títulos proprietários, nos termos do parágrafo anterior, passarão imediatamente a incidir sobre estes as obrigações de pagamento previstas no art. 15 e demais disposições legais atinentes.
- § 4º - O associado remido contribuirá com uma taxa de manutenção correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade estipulada para o associado proprietário.
- Art. 18 São associados BENEMÉRITOS os associados proprietários ou remidos que tiverem prestado serviços reconhecidamente relevantes ao Clube, cuja nomeação deverá ser aprovada em Assembleia Geral.
- Art. 19 Os associados TEMPORÁRIOS são os que não tiverem residência permanente em Belém, podendo ser admitidos por um prazo máximo de doze (12) meses.
- § 1º - Os associados temporários pagarão o equivalente a 200% (duzentos por cento) da mensalidade estipulada para os associados proprietários.
- § 2º - Os proponentes de associado temporário serão responsáveis pelo proposto.



CAPÍTULO III

Dos direitos dos associados em geral

- Art. 20 Todo associado quite com os cofres sociais, tem direito de:
- a) - freqüentar a sede do Clube, praticar o tênis e demais desportos e tomar parte nas suas diversões, acompanhado de seus dependentes na forma do Estatuto;
 - b) - propor associados proprietários e/ou temporários;
 - c) - obter licença, de acordo com o Estatuto;
 - d) - pedir cancelamento do Quadro Social;
 - e) - reclamar, perante os órgãos competentes, a fiel execução do Estatuto, sempre por escrito.
- Art. 21 Consideram-se dependentes do associado:
- a) - ascendente direto viúvo(a) até primeiro grau, cônjuge e filho(s) com menos de 24 (vinte e quatro) anos.
- Art. 22 Cada dependente, para gozo de freqüência, deverá preencher e manter os requisitos necessários à admissão de associado.
- Art. 23 Somente os associados proprietários, remidos e beneméritos têm direito a votar e a serem votados nas Assembleias Gerais do Clube. Os demais poderão acompanhar as reuniões sem lhes assistir o direito de voto.
- Parágrafo Único - A propriedade de título sem a qualidade de associado não dá direito a voto.
- Art. 24 É direito do associado que não desejar permanecer no Clube, requerer por escrito o cancelamento de seu título sem direito a qualquer indenização, podendo reter a propriedade do mesmo, ou transferi-lo nos termos deste Estatuto, desde que esteja quite com os cofres do Clube.
- Parágrafo Único - O associado que tenha pedido cancelamento por escrito e que desejar retornar ao quadro social, terá que se submeter novamente às condições de admissão expressas no Capítulo II, sujeitando-se ainda ao pagamento de eventuais débitos pretéritos ao pedido de cancelamento, se houver, e ao pagamento de uma taxa de reativação equivalente ao valor da taxa de transferência prevista no art. 31 deste Estatuto.
- Art. 25 Os Associados proprietários e remidos, têm o direito de:
- a) - Votar e serem votados para cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
 - b) - Pleitear as dependências sociais para realização de reuniões compatíveis com a associação, cuja autorização ficará a critério da Diretoria.



Parágrafo Único – A Diretoria poderá, a critério administrativo, fixar uma taxa de manutenção pelo uso do espaço, a qual será cobrada do associado que requerer o uso do espaço, nos termos da alínea “b” deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos Associados

Art. 26 São deveres dos Associados:

- a) - Observar rigorosamente estes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria;
- b) - Exercer com dedicação o cargo para que forem eleitos;
- c) - Guardar compostura nas reuniões do Clube, acatando a opinião da maioria;
- d) - Comunicar a Diretoria, fatos que possam interessar ao desenvolvimento social e esportivo do Clube;
- e) - Abster-se de discutir política e religião nas dependências do Clube;
- f) - Zelar pelo patrimônio do Clube, moral e materialmente;
- g) - Indenizar o Clube de qualquer prejuízo material causado por si e por seus dependentes e convidados;
- h) - Apresentar a carteira social na entrada e nas dependências do Clube, quando solicitada;
- i) - Manter-se rigorosamente em dia com os pagamentos das mensalidades e/ou taxas de manutenção – de acordo com a da qualidade de associado em que se enquadre – devidas ao Clube, previstos no arts. 15, 16 e demais dispositivos pertinentes deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de atraso do associado com os pagamentos previstos neste dispositivo, e sem que este haja solicitado seu cancelamento, o valor do título responde pelo seu débito.

CAPÍTULO V

Dos Títulos de Propriedade ou Ações

Art. 27 Os títulos de associados proprietários são emitidos pelo **TÊNIS CLUBE DO PARÁ**, numerados, nominativos, pagos em moeda corrente e transferíveis por atos inter-vivos ou causas-mortis, observadas as restrições deste Estatuto.

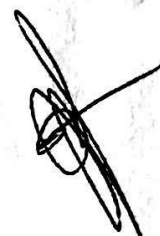
Art. 28 A quantidade de títulos de associados proprietários e o respectivo valor, são fixados pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, devidamente justificada.

Art. 29 Os títulos de associados proprietários serão pagos à vista, ou, excepcionalmente, em parcelas, a critério da Diretoria.

Parágrafo Único - Quando, excepcionalmente, o título de associado proprietário for parcelado, a falta de pagamento de qualquer das prestações

acarretará o cancelamento do título, perdendo o adquirente a condição de associado, sem direito a indenização da parte já paga.

- Art. 30 Os pretendentes a associado proprietário só terão direito a receber o título após o integral pagamento do respectivo valor.
- Art. 31 Os títulos de associados proprietários pertencentes aos que houverem sido eliminados do quadro social podem ser transferidos, mas o Clube só efetivará as transferências após o cumprimento de todas as condições, formalidades e exigências estabelecidas neste Estatuto.
- Art. 32 As transferências dos títulos de associado proprietário estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de transferência correspondente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes e, no máximo, 20 (vinte) vezes o valor da mensalidade vigente, desde que o Clube não exerça seu direito de preferência.
- § 1º - Em caso de interesse do associado em transferir a propriedade do seu título, terá o Clube direito de preferência para adquiri-lo, pelo valor de aquisição previsto no art. 9º, inciso III, deste Estatuto.
- § 2º - A taxa de transferência a que refere o *caput* será estipulada pela Diretoria e submetida à aprovação da Assembleia Geral anual.
- Art. 33 A existência de débito de qualquer natureza para com o **TÊNIS CLUBE DO PARÁ**, impede o processamento da transferência do título.
- § 1º - Em transferência causa-mortis, os herdeiros necessários ou o cônjuge sobrevivente, se aceitos como associados, ficam isentos do pagamento da taxa prevista no art. 31 deste Estatuto.
- § 2º - A isenção prevista no parágrafo anterior não se aplica aos demais casos de transferências causa-mortis.
- § 3º - Em transferência inter-vivos, não será exigido o pagamento da taxa citada no artigo 32 deste Estatuto, quando a mesma se processar na linha de ascendência, ou descendência, direta até primeiro grau e entre cônjuges.
- Art. 34 Nas Assembleias Gerais, cada associado proprietário ou remido terá direito a 01 (um) voto, independente do número de títulos que possuir.
- Parágrafo Único – Só poderá exercer seu direito de voto o associado que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações com o **TÊNIS CLUBE DO PARÁ**, em especial aquelas previstas nos arts. 26, alíneas *g* e *i*, 29 e 32 deste Estatuto.
- Art. 35 Os títulos são pessoais, intransferíveis em relação à Associação. Somente mediante autorização expressa e escrita da Diretoria, que tem direito de preferência, em nome da Associação, e se esta não possuir fundos disponíveis, é que o proprietário do título poderá transferir a outrem seu título, ficando em qualquer caso, a indicação da pessoa, sujeita a prévia aprovação da Diretoria.



Parágrafo Único - A aquisição indireta do título, a ninguém atribui qualidade de associado antes do processo normal de admissão.

Art. 36 A propriedade do título sem a qualidade de associado, não dá direito a voto.

Art. 37 Todo numerário proveniente da venda de títulos será depositado em conta bancária e terá emprego determinado em Assembléia Geral, devendo, salvo força maior, esse emprego ser revertido à manutenção do Clube, aquisição de bens imóveis e/ou melhoramentos das dependências sociais do Clube.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio

Art. 38 O patrimônio social compreende todos os bens e direitos que o Clube possui ou venha a possuir, devendo a tesouraria mantê-lo inventariado e escriturado de forma que, a qualquer momento, se possa verificar a situação econômica do Clube.

Parágrafo Único - O patrimônio é administrado pela Diretoria e fiscalizado pelo Conselho Fiscal.

Art. 39 A Assembléia Geral fixará anualmente:

- a) - O limite do valor das obras que a Diretoria poderá realizar sem autorização da Assembléia Geral;
- b) - O limite de dinheiro permitido para a tesouraria ter em caixa.

Art. 40 A emissão de novos títulos de associados proprietários dependerá da autorização da Assembléia Geral e de acordo com seus regulamentos.

Art. 41 O exercício financeiro do Clube encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII Dos Órgãos Administrativos do Clube

Art. 42 São órgãos administrativos do Clube:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Diretoria Executiva
- c) - Conselho Fiscal

§ 1º - Os associados integrantes dos órgãos do Clube não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício dos cargos.

§ 2º - Não é permitido aos membros e suplentes, acumular funções em mais de um dos conselhos.

§ 3º - Todos os órgãos deverão registrar suas atividades (reuniões ordinárias e extraordinárias) em livros próprios.

Art. 43 A Assembléia Geral é o órgão supremo nos termos deste Estatuto, ficando a Diretoria e o Conselho Fiscal a ela subordinados, porém, independentes e harmônicos entre si.

Art. 44 As substituições, salvo dispositivo em contrário, se farão provisoriamente por designação dos Presidentes dos órgãos, ficando, entretanto, a cargo da Assembleia Geral eleger o ocupante efetivo na primeira reunião subsequente à vacância, não sendo obrigatória a convocação apenas para este fim.

Parágrafo Único - A convocação, no entanto, será obrigatória quando o número de vagas alcançar a metade dos cargos de qualquer órgão administrativo.

CAPÍTULO VIII Da Assembléia Geral

Art. 45 A Assembleia Geral é composta pelos associados proprietários, remidos, beneméritos e honorários, dos quais, porém, somente os associados pertencentes às 03 (três) primeiras classes poderão votar e serem votados para os cargos de administração do Clube.

Art. 46 O direito de participar dos trabalhos da Assembleia Geral só poderá ser exercido pessoalmente, sendo vedada a representação sob qualquer condição.

Art. 47 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 31 de janeiro, e, extraordinariamente, cada vez que assim exigirem os interesses sociais, a critério da Diretoria ou mediante requerimento assinado por número de associados proprietários e remidos não inferior a 50 (cinquenta).

Art. 48 A Assembleia Geral será presidida por um presidente, assistido de primeiro e segundo secretário que serão eleitos juntamente com os demais órgãos administrativos.

Art. 49 Na ausência do Presidente da Assembléia Geral, substitui-lo-á o primeiro secretário e, na ausência deste, o segundo secretário.

Parágrafo Único - Ausentes todos os membros da mesa, meia-hora depois da marcada para a reunião, qualquer associado proprietário eleito pela maioria absoluta dos presentes assumirá a Presidência, instalando a Assembléia e pedindo que seja escolhido o presidente para a sessão, o qual designará os demais componentes da mesa eventual.

Art. 50 A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em edital publicado pelo menos em um jornal local,





no qual se declara hora, local e motivos da convocação, assim como com a fixação no quadro do Clube da respectiva convocação.

Art. 51 A sessão ordinária de janeiro destina-se a dar conhecimento aos associados do relatório da Diretoria, em que constarão as principais ocorrências sociais, balanço geral das contas apresentadas pelo vice-presidente financeiro e eleição dos órgãos administrativos, se houverem terminado o mandato.

Art. 52 A Assembleia Geral só poderá funcionar, em primeira convocação, com o número mínimo de dois terços de associados proprietários, remidos e beneméritos e, em segunda convocação, com qualquer número. Entre as convocações haverá um intervalo de trinta (30) minutos.

Parágrafo Único - Quando convocada a Assembléia Geral para fim de mudança no estatuto, a mesma só será instalada com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados entre proprietários, remidos e beneméritos com direito a voto, nos termos do Art. 34, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Art. 53 Compete à Assembleia Geral:

- a) - Eleger os membros de sua mesa, da Diretoria e do Conselho Fiscal, empossando-os imediatamente após a proclamação oficial dos eleitos;
- b) - Julgar recursos contra a Diretoria ou Conselho Fiscal e resolver casos em que estes dois órgãos houverem discordado sobre matéria cuja competência não seja exclusiva de qualquer um deles;
- c) - Apreciar os relatórios e contas da Diretoria;
- d) - Autorizar a alienação e oneração de imóveis e objetos de arte;
- e) - Autorizar emissões de títulos, fixando valor, condições de venda e destino de renda;
- f) - Destituir os administradores, por votação da maioria absoluta de seus membros;
- g) - Admitir associados honorários e beneméritos;
- h) - Solucionar todos os casos que lhe forem submetidos pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 50 (cinquenta) associados proprietários e remidos;
- i) - Modificar este Estatuto, por votação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IX

Da Diretoria Executiva

Art. 54 A Diretoria executiva, da qual participarão somente associados proprietários, remidos e beneméritos, compor-se-á dos seguintes cargos:

- a) - Presidente; *Romyer*
- b) - Diretor Administrativo; *Renan*
- c) - Diretor Financeiro; *JOÃO APOUÁRIO*
- d) - Diretor Social;

e) - Diretor de Esportes.

Art. 55 A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, devendo a posse ocorrer, logo após a proclamação oficial dos eleitos, sendo o mandato pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 56 É permitida somente uma reeleição.

Art. 57 A Diretoria reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, todas as vezes que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - Para que possa funcionar e deliberar é necessário que estejam presentes, pelo menos, 03 (três) de seus membros, dentre os quais, pelo menos um, deverá ser ou o Presidente ou o Diretor Administrativo ou o Diretor Financeiro.

Art. 58 O membro da Diretoria que sem motivo relevante e devidamente justificado, faltar a três (3) sessões consecutivas ou seis (6) alternadas, perderá o mandato, o que lhe será comunicado pelos demais membros.

Parágrafo Único - A vaga surgida em decorrência da renúncia ou eliminação de qualquer dos Diretores será preenchida por indicação do Presidente da Diretoria, deverá ser referendada na primeira reunião da mesma e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 59 A Diretoria é órgão executivo, cabendo-lhe, principalmente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais das entidades às quais eventualmente for filiado o Clube, bem como o presente Estatuto, os Regimentos, Códigos e compromissos assumidos;
- b) - Manter, cumprir e fazer cumprir um Regimento Interno, no qual esteja disciplinado o normal funcionamento do Clube e responsabilidade de seus membros;
- c) - Conceder admissão, demissão, readmissão e licença aos associados e dependentes;
- d) - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e relatórios financeiros e, até 30 (trinta) de janeiro de cada ano, o balanço anual do Clube;
- e) - Divulgar as atividades do Clube e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os atos e resoluções de seus órgãos;
- f) - Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) - Fixar o número de empregados do Clube e seus salários;
- h) - Autorizar a alienação dos bens móveis do Clube considerados prescindíveis, de valor até cem (100) BTN's, ou índice fixado pelo governo para substituí-lo, cientificando o Conselho Fiscal;
- i) - Controlar a expedição de convites visando assegurar, em todas reuniões, ampla predominância numérica de associados;

- g) - Os assuntos administrativos, o programa geral do Clube, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificações dos regulamentos internos, os quais serão discutidos pela Diretoria, com quorum de 4/5 e decididos pelo voto da maioria; em caso de empate, ter-se-á como aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

CAPÍTULO X

Das atribuições dos membros da Diretoria

Art. 60 Ao Presidente compete:

- a) - Convocar, ordinária e extraordinariamente, as sessões da Diretoria e presidir seus trabalhos, tendo voto de qualidade;
- b) - Administrar o Clube com obediência ao Estatuto, ao regulamento e às deliberações da Assembléia Geral;
- c) - Representar o Clube, ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com poderes específicos, observados os limites de suas atribuições;
- d) - Dinamizar as diversas atividades do Clube;
- e) - Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados do Clube;
- f) - Estabelecer vigilância permanente quanto ao cumprimento fiel das leis sociais e trabalhistas, dos pagamentos de impostos, taxas, serviços públicos e demais tributos a que o Clube possa, porventura, estar sujeito ao pagamento;
- g) - Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, Regimento, Regulamento e Código;
- h) - Em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e na falta deste, com o Vice-Presidente Administrativo ou, em última instância, com qualquer dos outros Diretores, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, receber, passar recibo e dar quitação, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar informação de saldos e extratos, requisitar talões de cheques, emitir e receber ordens de pagamento;
- i) - Ceder ocasionalmente qualquer dependência do Clube para uso que não contrarie suas finalidades sociais.

Art. 61 Ao Diretor Administrativo compete:

- a) - Coordenar as atividades relacionadas com os setores da administração que não conflitem com as competências das demais Diretorias;
- b) - Coordenar, em conjunto com as Diretorias afins, as ações relacionadas a organização de horários de funcionamento nos diversos setores do clube;
- c) - Sugerir à Diretoria executiva normas e regulamentos internos de organização e;
- d) - Coordenar e planejar as ações relacionadas ao departamento de recursos humanos;

Art. 62. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) - Superintender as atividades relacionadas com os setores financeiro e de contabilidade do Clube;
- b) - Elaborar o orçamento geral do Clube, propondo à Diretoria a alocação de recursos por departamento e/ou setor;
- c) - Propor reajustes de mensalidades;
- d) - Efetuar a cobrança dos associados, inclusive os inadimplentes com as mensalidades, e outros créditos do Clube e;
- e) - Prestar contas da situação financeira do Clube, nas reuniões de Diretoria e ao Conselho Fiscal;

Art. 63 Ao Diretor Social compete:

- a) - Planejar e dirigir as iniciativas de caráter social, inclusive a programação de carnaval, ouvida previamente a Diretoria;
- b) - Receber e acomodar associados, autoridades, convidados e profissionais da imprensa.

Art. 64 Ao Diretor de Esportes compete:

- a) - Organizar, dirigir e incrementar a prática de esportes dotados o Clube, sem caráter profissional, elaborando, semestralmente, o calendário esportivo;
- b) - Propor à Diretoria as medidas necessárias ao bom desempenho das atividades desportivas;
- c) - Propor à Diretoria a filiação do Tênis Clube do Pará às Federações de Esportes;
- d) - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades, e;
- e) - Propor a aplicação de penalidade a associado, ou dependente, que transgredir os regimentos e/ou instruções baixadas pela Diretoria no tocante aos Campeonatos Internos, Olimpíadas e demais atividades por ela promovidas.

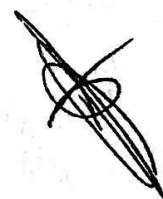
CAPÍTULO XI

Do Conselho Fiscal

Art. 65 O Conselho Fiscal, eleito bienalmente pela Assembléia Geral, será composto de um presidente e dois membros e mais três suplentes.

Art. 66 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - Reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês e extraordinariamente, quando convocado: 1. Pelo Presidente do Clube; 2. Pela Diretoria representada por três (3) membros no mínimo ou; 3. Pelo seu próprio Presidente;



- b) - Examinar minuciosamente todos os atos da Diretoria, principalmente sua gestão financeira, verificando se seus livros estão escriturados com clareza e regularidade e em dia e emitir juízo sobre as contas apresentadas;
- c) - Examinar, em casos de renúncia, as contas apresentadas e concluir com o necessário parecer;
- d) - Exigir e conferir, em qualquer época do ano todos, os documentos da receita e da despesa, contratos e títulos de propriedade do Clube, dando aviso prévio de 15 (quinze) dias à Diretoria;
- e) - Comunicar à Diretoria todas as irregularidades que encontrar nos documentos ou livros do Clube por ocasião dos exames que proceder, requisitando as informações que julgar necessárias;
- f) - Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO XII

Da Disciplina e Penalidades

- Art. 67 Compete à Diretoria manter a ordem e o respeito na sede social, chamando a atenção do associado em particular, ou por escrito, por qualquer ato que praticar, atentatório aos princípios de boa educação, conduta e moral, dentro do Clube.
- Art. 68 Perderão os direitos sociais e serão eliminados, mediante comunicação escrita da Diretoria a eles enviada e afixada, por cópia no quadro do Clube, os associados que:
- a) - Deixaram de pagar 03 (três) mensalidades seguidas;
 - b) - Desrespeitarem, dentro da sede social e demais dependências do Clube, outros associados ou procederem de maneira incompatível com os princípios da boa educação;
 - c) - Forem condenados por crime infamante;
 - d) - Direta ou indiretamente prejudicarem os interesses sociais;
 - e) - Forem devedores de qualquer importância ao Clube e que, convidados a regularizar sua situação, não o fizeram no prazo de 30 (trinta) dias;
 - f) - Desobedecerem ostensivamente as determinações da Diretoria.
- Art. 69 Eliminado por falta de pagamento, o associado só poderá ser readmitido depois de quitar completamente seu débito para com o Clube - mensalidades e/ou taxas de manutenção atrasadas -, e se submeter às condições do parágrafo único do art. 24.
- Art. 70 O associado que se comportar inconvenientemente ou cometer infração a qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções dos Poderes do Clube ou ainda leis e regulamentos das entidades às quais o Clube estiver filiado, ficará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:
- a) - Advertência

- b) - Suspensão
 - c) - Eliminação
- § 1º - A pena de advertência será aplicada pela Diretoria, verbalmente ou por escrito, decidida em reunião.
- § 2º - A pena de suspensão será aplicada pelo Presidente, por deliberação da Diretoria, por prazo não superior a 180 dias consecutivos ou alternados, de acordo com a gravidade da infração e privará o associado de todos os seus direitos sociais, sem eximi-lo de seus deveres.
- § 3º - A eliminação de associado dar-se-á por resolução da Diretoria, que deliberará sobre a mesma em reunião de caráter extraordinário, especialmente convocada para tal.
- § 4º - Em todos os casos acima o associado terá o direito de defesa no prazo de 72 horas, a contar da ciência da acusação a si imputada.
- § 5º - Contra a decisão da diretoria que resultar em punição ao associado, caberá recurso à Assembleia Geral.
- § 6º - Até a decisão final da Diretoria, o associado envolvido poderá, a critério da mesma, ficar impedido de freqüentar o Clube.
- § 7º - Toda e qualquer penalidade imposta ao associado deverá ser anotada na ficha individual.
- Art. 71 O associado licenciado por qualquer motivo por mais de um ano e que for chamado a se reintegrar ao quadro social, não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, será eliminado.

CAPÍTULO XIII

Das Eleições

- Art. 72 As eleições e apurações realizar-se-ão durante a Assembléia Geral Ordinária bienal, que se efetivará na segunda quinzena do mês de janeiro.
- Art. 73 A proclamação oficial dos membros eleitos, dar-se-á imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Mesa.
- Art. 74 Os membros eleitos tomarão posse solene imediatamente após a apuração e será feita pelo Presidente da Mesa.
- Art. 75 O mandato dos poderes do Clube será de dois (2) anos.

- Art. 76 O efetivo exercício do mandato iniciar-se-á após a posse ou em dia determinado pela Assembléia Geral Ordinária.
- Art. 77 O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.
- Art. 78 A Comissão Eleitoral será formada pelos dirigentes da Assembléia Geral 30 (trinta) dias antes do dia das eleições.
- Art. 79 O Presidente da Assembléia Geral fará a distribuição de atribuições dos demais membros.
- Art. 80 Compete à Comissão Eleitoral:
- a) - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, dentro de sua respectiva competência;
 - b) - Aceitar ou recusar o registro de chapas ou impugnar nomes de candidatos que não satisfizerem as necessárias condições;
 - c) - Providenciar uma relação dos eleitos e respectivos livros de presença, ou folhas de votação;
 - d) - Providenciar cabines e recintos indevassáveis, bem como as urnas;
 - e) - Apurar publicamente os votos depositados nas urnas.
- Art. 81 A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente após a proclamação oficial dos eleitos, lavrando-se as atas respectivas.
- Art. 82 São eleitores todos os associados proprietários e remidos em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais, além de estarem quites com suas obrigações pecuniárias para com o Clube.
- Art. 83 É lícito aos eleitores em geral, reclamarem contra a inclusão indevida ou omissão de nomes na relação dos eleitores, bem como solicitarem a correção daqueles inscritos erradamente.
- Art. 84 Somente poderão concorrer às eleições os candidatos registrados por chapas completas.
- Art. 85 Os responsáveis por chapas providenciarão junto à Comissão Eleitoral, a inscrição de suas chapas completas, onde constarão os nomes dos candidatos e suas autorizações até o prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início das eleições.
- Art. 86 São condições cumulativas de elegibilidade:
- a) - Ser associado proprietário, remido ou benemérito em pleno gozo de todos os seus direitos sociais;
 - b) - Estar inscrito, por uma chapa, na Comissão Eleitoral, e;
 - c) - Estar inscrito no quadro social durante os doze (12) meses ininterruptos que precederem às eleições.

Art. 87 As chapas adquirem direitos políticos com o seu registro perante a Comissão Eleitoral.

Art. 88 As chapas incompletas serão sumariamente recusadas.

CAPÍTULO XIV Das Licenças

Art. 89 Conceder-se-á licença ao associado, caso requeira, nos seguintes casos:

- I - Pela morte do pai, mãe, filho, filha ou cônjuge, por período não superior a 01 (um) ano;
- II - Em razão de grave doença do associado, comprovado por atestado médico, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em caso de persistência da moléstia;
- III - Pela transferência do associado para domicílio distinto da sede do Clube, em decorrência de trabalho, por período não superior a 01 (um) ano;
- IV - Realização de cursos de Pós-Graduação, ou superior, em domicílio diverso da sede do clube, pelo período que este perdurar, desde que documentalmente comprovado.

Art. 90 No momento em que o associado requer a licença, terá que entregar na secretaria do Clube as carteiras sociais, sua e de seus dependentes, juntamente com o último recibo da mensalidade devidamente atualizada.

§ 1º - Esgotando-se o tempo da licença, e se os motivos que a ensejaram persistirem, só haverá prorrogação se o associado tornar a requerê-la.

Art. 91 Não será concedida licença para o associado temporário.

Art. 92 O associado a quem for concedida a licença, para fazer jus a esta, pagará antecipadamente ao Clube uma taxa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor das mensalidades devidas durante todo o período que durar a licença.

Art. 93 Se o associado estiver pagando pelo título adquirido diretamente do Clube, a licença a ele concedida não será causa para suspensão dos pagamentos.

Art. 94 O associado licenciado tem o direito de, a qualquer momento, desistir do benefício retornando à condição de antes, inclusive com a retomada de todos os seus direitos previstos neste Estatuto.

Art. 95 Caso seja constatada a falsidade no pedido à licença, esta será imediatamente cancelada, devendo o associado pagar todos os atrasados, ficando ainda passível de punição.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais

Art. 96 A bandeira do **TÊNIS CLUBE DO PARÁ** será retangular, de cor verde escura, tendo na parte superior esquerda, duas raquetes cruzadas e contornando estas, as iniciais "TCP" e uma bola de tênis em branco.

Art. 97 O escudo do **TÊNIS CLUBE DO PARÁ** é de formato especial, com fundo verde escuro e periferia branca, tendo no centro duas raquetes cruzadas e contornando estas, as letras "TCP" e uma bola de tênis em branco.

Art. 98 A dissolução da Associação, só e poderá dar por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e para o qual será sempre necessário o voto de dois terços, pelo menos, da totalidade dos associados proprietários, remidos e beneméritos com direito a voto, nos termos do Art. 34, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Art. 99 Em caso de dissolução da Associação, satisfeito o pagamento do passivo social, o que sobrar da venda do patrimônio e do ativo da Associação será ofertado a uma organização de caridade definida em Assembleia Geral que decidiu pela dissolução da Associação.

Art. 100 O presente Estatuto, depois de aprovado e registrado no Cartório competente, só poderá ser reformado mediante requerimento da Diretoria à Assembleia Geral, ou equivalente assinado por 50 (cinquenta) associados proprietários e/ou remidos, de acordo com os artigos 48 e 52, Parágrafo Único, deste Estatuto.

Art. 101 Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.

BELÉM-PA, 01 DE DEZEMBRO DE 2013

Conduru
Jorge Silva Barros Neto
Presidente

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont
Oficial
Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Pará

Documento Protocolado sob nº 00035902 e Registrado sob nº 00035902

Belém-PA, 21/01/2014

() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lebo Chermont - Escrevente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
() Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

